



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/15

ASSUNTO: CRIA CRITÉRIOS PARA A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM, BELMIRO DA SILVA FARIAS, ADILSON MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS, ERASMO CARDOSO PEREIRA E JOSÉ ROBERTO GRAVA.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 29/06/2015

PROMULGAÇÃO EM 29/06/2015

PROMULGADA E PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 02/07/2015 SOB O Nº 12.661.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 3 / 15

APROVADO EM 19.06.2015
PELO VOTO UNÂNIME

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. - 003 / 15

Súmula: Cria critérios para a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal e da outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

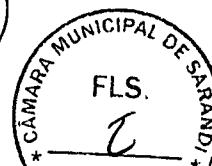
Art.1º - Fica criada através da presente Resolução, critérios para a transmissão das sessões da Câmara Municipal em tempo real, via internet, pelo site oficial da Câmara Municipal de Sarandi (<http://www.cms.pr.gov.br>).

Art.2º - As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade e o rito das sessões.

Art.3º - Fica a cargo dos responsáveis pela manutenção do site oficial da Câmara todas as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art.4º - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutida em plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 5º - Fica autorizado a Mesa Diretora, a tomar medidas necessárias para a devida transmissão, sejam elas de natureza de contratação de empresa especializada ou aquisição de equipamento técnico apropriado para transmissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 3 / 15

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. - 003 / 15

Art. 6º As transmissões das sessões ocorrerão sempre em tempo real, via internet, com acesso livre ao público, acompanhando todas sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa de Leis.

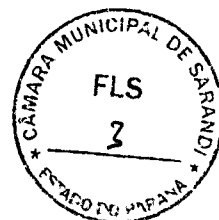
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 19 de Junho de 2015.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Buscar dar transparência e levar a informação a todos os cidadãos do Município dos assuntos e projetos de grande interesse, que são apresentados semanalmente na Câmara Municipal, uma vez que dificuldades das instalações e outras, inviabilizam a presença de um número maior de pessoas para acompanharem as sessões desta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 3 / 15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Resolução Nº 003/2015.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Resolução nº 003/2015, dos edis **EUNILDO ZANCHIM, BELMIRO DA SILVA FARIAS, ADILSON MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS, ERASMO CARDOSO PEREIRA e JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Cria critérios para a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Junho do ano de 2015.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

Cilas Souza Morais,
Vice-Presidente



001